**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal e Vereador Lucas Agostinho**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos Oficiais do Município de Sumaré a Semana Municipal de atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro de cada ano.

Art.2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I. Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II. Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações;

IV. Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V. Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção da saúde e bem estar, resgatando a auto estima para um melhor convívio social do idoso.

VI. Sensibilizar a sociedade para a valorização da longevidade da pessoa humana.

Art. 3º- A semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política de Atenção ao Idoso.

Art. 4º- Sempre que conveniente, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parceria para a realização e organização da semana comemorativa, visando a divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações civis e comerciais, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelos departamentos responsáveis pelas as ações municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 29 de agosto de 2022.

  

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo de promover a valorização do idoso, de incentivá-los ao auto cuidado para uma vida saudável, além de levá-los à prática de atividades e inseri-los em programas que ampliem o seu convívio social adequado.

 A intenção é extrair o máximo dos mecanismos já existentes no município, para promoção de atividades e programas que façam despertar nos idosos o sentimento de pertencimento, de acolhimento pela comunidade e pelo Poder Público.

Visto que a expectativa de vida se torna cada vez maior na população, este serviço de apoio e atenção torna-se importante e imprescindível.

O Estatuto do Idoso, prevê a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao Idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos, garantia que compreende o “Atendimento Preferencial”, imediato e individualizado junto aos órgãos Públicos e privados prestadores de serviços à população. Também é previsto na Constituição Federal, em seu art. 230, que é dever do Estado, da família e da sociedade de ampararem aos idosos assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

 Considerando a relevância do tema do tema proposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022

 